

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VÍDEO Nº 026/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

**Processo:** 23117.000758/2017-92

**Pregão Eletrônico:** 011/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.295.172/0001-85**, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, 3382 – 1º andar, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor EMMERSON RICIERI BRITO, portador da Carteira de Identidade nº M4798271, expedida pela SSP/MG e CPF nº 736.174.746-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.000758/2017-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Sistema de Monitoramento por Vídeo IP, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos, instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, bem como o monitoramento por pessoal devidamente qualificado que deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, ou seja, **24/08/2017 e encerramento em 24/08/2022.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global (60 meses) da contratação é de **R\$ 9.883.649,40** (nove milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme tabelas a seguir:

COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA								
ATIVOS DE CFTV								
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	VALORES MENSAIS EM REAIS R\$			Total (60 meses)
					Mensal	Anual		
1	SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE IMAGENS	Licença	200	R\$ 12,03	R\$ 2.406,07	R\$ 28.872,84	R\$ 144.364,20	
2	SERVIDOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS 21.0 TB	Unid	9	R\$ 1.037,40	R\$ 9.336,60	R\$ 112.039,20	R\$ 560.196,00	
3	PONTO DE MONITORAMENTO TIPO I	Unid	107	R\$ 106,11	R\$ 11.354,12	R\$ 136.249,44	R\$ 681.247,20	
4	PONTO DE MONITORAMENTO TIPO II	Unid	28	R\$ 756,66	R\$ 21.186,57	R\$ 254.238,84	R\$ 1.271.194,20	
5	PONTO DE MONITORAMENTO TIPO III	Unid	65	R\$ 19,80	R\$ 1.286,87	R\$ 15.442,44	R\$ 77.212,20	
6	MONITOR DE VÍDEO 55"	Unid	8	R\$ 449,87	R\$ 3.598,99	R\$ 43.187,88	R\$ 215.939,40	
7	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO	Unid	4	R\$ 369,74	R\$ 1.478,96	R\$ 17.747,52	R\$ 88.737,60	
TOTAL					R\$ 50.648,18	R\$ 607.778,16	R\$ 3.038.890,80	

ATIVOS DE REDE/INFRAESTRUTURA E ACESSÓRIOS								
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	VALORES EM REAIS R\$			Total (60 meses)
					Mensal	Anual		
8	RACK TIPO I	Unid	33	R\$ 57,78	R\$ 1.906,76	R\$ 22.881,12	R\$ 114.405,60	
9	RACK TIPO II	Unid	7	R\$ 131,37	R\$ 919,59	R\$ 11.035,08	R\$ 55.175,40	
10	SWITCH TIPO POE	Unid	37	R\$ 382,39	R\$ 14.148,36	R\$ 169.780,32	R\$ 848.901,60	
11	CONVERSOR DE MÍDIA	Unid	90	R\$ 22,53	R\$ 2.027,68	R\$ 24.332,16	R\$ 121.660,80	
12	INJETOR POE+	Unid	45	R\$ 18,75	R\$ 843,59	R\$ 10.123,08	R\$ 50.615,40	
13	NO BREAK TIPO I	Unid	33	R\$ 26,33	R\$ 869,01	R\$ 10.428,12	R\$ 52.140,60	
14	NO BREAK TIPO II	Unid	4	R\$ 74,28	R\$ 297,10	R\$ 3.565,20	R\$ 17.826,00	
15	NO BREAK TIPO III	Unid	2	R\$ 307,10	R\$ 614,20	R\$ 7.370,40	R\$ 36.852,00	
16	QUADRO QDA PARA CFTV	Unid	33	R\$ 35,43	R\$ 1.169,06	R\$ 14.028,72	R\$ 70.143,60	
TOTAL					R\$ 22.795,35	R\$ 273.544,20	R\$ 1.367.721,00	

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO								
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	VALORES EM REAIS R\$			Total (60 meses)
					Mensal	Anual		
17	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CÂMERA (INTERNA, EXTERNA) COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO - INCLUSO CONVERSORES DE MÍDIA, RACKS, CAIXAS OUTDOOR, BLOQUEADORES ÓPTICOS, ATIVOS DE REDE, QUADROS ELÉTRICOS)	Unid	200	R\$ 76,01	R\$ 15.202,33	R\$ 182.427,96	R\$ 912.139,80	
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS	Unid	9	R\$ 76,70	R\$ 690,27	R\$ 8.283,24	R\$ 41.416,20	
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO (INSTALAÇÃO DE MONITORES, SUPORTES, VIDEOWALL, RACKS, SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA, ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO...)	Unid	1	R\$ 2.061,70	R\$ 2.061,70	R\$ 24.740,40	R\$ 123.702,00	
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO DE 5 A 12 METROS (IMPLANTAÇÃO EM BASE DE CONCRETO, INFRAESTRUTURA DE TUBULAÇÃO, ATERRAMENTO COMPLETO, CABEAMENTO, CINTAS DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BRAÇO DE EXTENSÃO PARA CÂMERA...) - INCLUSO POSTE, CAIXA OUTDOOR PARA CFTV E QUADRO QDA PARA CFTV	Unid	54	R\$ 367,82	R\$ 19.862,10	R\$ 238.345,20	R\$ 1.191.726,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO DE DADOS ESTRUTURADO INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO E CONECTORIZAÇÕES / CERTIFICAÇÃO	Unid	250	R\$	129,03	R\$	32.257,40	R\$	387.088,80	R\$	1.935.444,00	
22	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FECHAMENTO DOS PONTOS INTERNOS E EXTERNOS	Unid	45	R\$	22,85	R\$	1.028,22	R\$	12.338,64	R\$	61.693,20	
23	TREINAMENTO DE CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA	Unid	1	R\$	290,40	R\$	290,40	R\$	3.484,80	R\$	17.424,00	
						TOTAL	R\$	71.392,42	R\$	856.709,04	R\$	4.283.545,20

SERVIÇOS MANUTENÇÃO									
Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALORES EM REAIS R\$					
				Mensal	Anual	Total (60 meses)			
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS CFTV-IP, ATIVOS DE REDE E REDE METÁLICA E ÓPTICA POR 60 MESES (INCLUINDO FERRENTAS, RECURSOS HUMANOS, ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO E BACKUP)	Meses	60	R\$	7.831,22	R\$	93.974,64	R\$	469.873,20
TOTAL				R\$	7.831,22	R\$	93.974,64	R\$	469.873,20

SERVIÇOS MONITORAMENTO										
Item	Descrição / Tipo de Serviço	Valor por empregado	Qtd de empregados	VALORES EM REAIS R\$						
				Mensal	Anual	Total (60 meses)				
25	Operador de Monitoramento - 12x36 - Diurno	R\$	2.891,08	2	R\$	5.782,16	R\$	69.385,92	R\$	346.929,60
	Operador de Monitoramento - 12x36 - Noturno	R\$	3.139,08	2	R\$	6.278,16	R\$	75.337,92	R\$	376.689,60
TOTAL					R\$	12.060,32	R\$	144.723,84	R\$	723.619,20

VALORES EM REAIS R\$	
MENSAL	ANUAL
R\$ 164.727,49	R\$ 1.976.729,88
TOTAL CONTRATO (60 meses)	
R\$	9.883.649,40

3.1. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 4.1.1. Fonte: 112  
4.1.2. Programa de Trabalho: 108507  
4.1.3. Natureza de Despesa: 339039  
4.1.4. Nota de Empenho: 2017NE801872



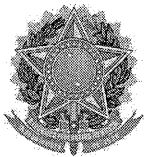
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva **da** categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
  - 6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 494.182,50** (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.



- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

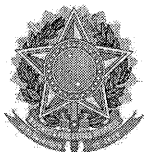
Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 24 de agosto de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Júnior  
Reitor

**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA.**

Emmerson Ricieri Brito  
Sócio Administrador

**Nome:** Yuri Chiarini de Barros  
**CPF:** 314.382.268-61

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Deisiane Maria Moreira Cabral  
**CPF:** 100.123.406-50